



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

20/10/2016

Edição N° 194



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 07 de novembro

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 08 de novembro

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 09 de novembro

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correcional Geral na Comarca de Santos no dia 10 de novembro

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1819/2016

CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017001-83.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017002-68.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016997-46.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017007-90.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016998-31.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016996-61.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016999-16.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017004-38.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017005-23.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017000-98.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017003-53.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

SPI - COMUNICADO CG Nº 1894/2016

CGJ comunica endereço para intimações e notificações expedidas em face do IPESP



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2016 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1066337-86.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.S.P

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1073623-18.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João da Costa - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1095365-02.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Médiçi - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1095719-27.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Naraimoolu Munsami Pillay

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1098965-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Huang Chi Kun

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1101528-95.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Scopel Empreendimentos e Obras S/A

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1104101-09.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1104867-96.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - HSBC Bank Brasil S/A

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2016 - Processo 0120937-89.2007.8.26.0100
(100.07.120937-4)**

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros

**2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado
ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26)**

Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1000540-66.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ribeiro dos Santos - Maria Ribeiro dos Santos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1007361-86.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.V.O.C.U.S.P

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1007782-82.2016.8.26.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Rosa de Jesus Fusco

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1015171-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1020491-80.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Boccalini

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1044477-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.A.G

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1047948-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Motta Bastos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1051551-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Maggioli Kayat Buainain

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1052755-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1073285-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1074268-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Meola Luna

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1076152-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1082636-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1098844-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1100544-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1100760-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1101502-97.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Albertini e outro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1101745-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neura Mendes da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1102938-91.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1107205-43.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Tavares de Mattos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1110382-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talhita Reis Pradela

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112094-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Cristina Pinheiro

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112141-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jania Ribeiro da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112164-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Marília Campanella

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112650-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.N.L

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112810-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudine de Oliveira Simões

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113103-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.M.J

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113352-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ariele Oliveira Dias

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113382-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edgard Ferreira Ramos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113408-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nayara Amoroso Ferreira da Silva

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113451-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113630-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina Gonçalves Netto Barozzi

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113924-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Decair Nardi

DICOGE 1.2 - EDITAL CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correicional Geral na Comarca de Santos no dia 07 de novembro

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE SANTOS no dia 07 (sete) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara Cível, 2ª Vara Cível, 3ª Vara Cível, 4ª Vara Cível, 5ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, 2ª Vara Criminal e 3ª Vara Criminal. FAZ SABER, ainda, que a audiência com o Corregedor Geral da Justiça dar-se-á naquele mesmo dia às 10h30min (dez horas e trinta minutos), convidados todos os Magistrados das referidas unidades e demais partícipes das atividades judiciárias (Ordem dos Advogados do Brasil, Defensoria Pública e Ministério Público, etc.). FAZ SABER, outrossim, que durante os trabalhos serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezesete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).....
.Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correicional Geral na Comarca de Santos no dia 08 de novembro

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 08 (oito) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 6ª Vara Cível, 7ª Vara Cível, 8ª Vara Cível, 9ª Vara Cível, 10ª Vara Cível, 4ª Vara Criminal, 5ª Vara Criminal e 6ª Vara Criminal. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-.-.-.-.-. Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correicional Geral na Comarca de Santos no dia 09 de novembro

Página 10

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 09 (nove) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 11ª Vara Cível, 12ª Vara Cível, 1ª Vara da Família e das Sucessões, 2ª Vara da Família e das Sucessões, 3ª Vara da Família e das Sucessões, Unidade Regional do Departamento Estadual de Execuções Criminais da 7ª Região Administrativa - DEECRIM, Vara do Júri e Execuções Criminais, Vara do Juizado Especial Criminal e Vara de Acidentes do Trabalho. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis). Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi.

MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.2 - CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

Visita Correicional Geral na Comarca de Santos no dia 10 de novembro

Página 11

DICOGE

DICOGE 1.2

EDITAL

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA NA COMARCA DE SANTOS

O DESEMBARGADOR MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO,

F A Z S A B E R que designou CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na Comarca de SANTOS no dia 10 (dez) de novembro de 2016 (dois mil e dezesseis), com início às 09h00min (nove horas), na 1ª Vara da Fazenda Pública, 2ª Vara da Fazenda Pública, 3ª Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara do Juizado Especial Cível, 2ª Vara do Juizado Especial Cível, 3ª Vara do Juizado Especial Cível, Vara da Infância e da Juventude e do Idoso e Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária. FAZ SABER que a partir das 10h00min (dez horas) serão recebidas quaisquer informações ou queixas, verbais ou por escrito, sobre os serviços forenses e os atos praticados nas unidades cartorárias. O presente é expedido na forma da lei. Dado e passado na Corregedoria Geral da Justiça, em 17 (dezessete) de outubro de 2016 (dois mil e dezesseis).-----
-----Eu, _____ (Simone Bento), Diretora da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo - DICOGE, subscrevi. **MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS**
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1819/2016

CGJ alerta aos responsáveis pelo Projeto Paternidade Responsável que deverão dar início aos procedimentos correspondentes citado abaixo

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

COMUNICADO CG Nº 1819/2016

A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e os MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos do Projeto Paternidade Responsável de que, a partir de 25/10/2016, deverão dar início aos procedimentos correspondentes, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observe-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas neste ano de 2016, podendo a planilha ser encaminhada nos seguintes termos:

PROJETO PATERNIDADE RESPONSÁVEL 2016

a) Número de escolas públicas abrangidas:

b) Número de notificações encaminhadas às mães com base nos informes das escolas:

c) Número de audiências realizadas:
d) Número de reconhecimentos voluntários assim obtidos:
e) Número de encaminhamentos para propositura de ações de investigação de paternidade

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017001-83.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017001-83.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017002-68.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017002-68.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016997-46.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 11

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016997-46.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CJG, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta, decisão procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) CARLOS HENRIQUE ANDRÉ LISBOA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017007-90.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017007-90.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016998-31.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016998-31.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: Vistos. Ao C. CSM cabe, em grau de recurso, julgar as dúvidas: tanto as suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos como as inversas suscitadas pelos interessados. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino, por ordem do Exmo. Sr. Corregedor Geral da Justiça, a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a

apelação. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão, procedendo-se às comunicações e anotações de praxe. Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) LUCIANO GONÇALVES PAES LEME, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016996-61.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016996-61.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0016999-16.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0016999-16.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017004-38.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017004-38.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: ANA CLAUDIA LYRA ZWICKER, OAB/SP 300.900.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017005-23.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017005-23.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça, Desembargador MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS. 2) O julgamento dos recursos tirados dos procedimentos de dúvida compete ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura. No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente, então inconformada com o juízo negativo de qualificação registral. Desse modo, versando o dissenso a respeito de recusa de título apresentado para registro em sentido estrito, o reexame pleiteado é estranho à competência recursal da E. CGJ. Assim sendo, incompetente a E. CGJ, determino a remessa dos autos ao C. CSM, órgão competente para apreciar a apelação. 3) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. 4) Publique-se. São Paulo, 07 de outubro de 2016. (a) IBERÊ DE CASTRO DIAS, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogada: PATRÍCIA NOBREGA DIAS, OAB/SP 259.471.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017000-98.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 12

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017000-98.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possibilidade de registro em sentido estrito (registro de instrumento particular de alienação de imóvel). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário

ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 13 de outubro de 2016. (a) SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz Assessor da Corregedoria - Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0017003-53.2015.8.26.0224

Despacho: No caso dos autos, discute-se a pertinência de registro (stricto sensu) pretendido pela recorrente

Página 13

DICOGE

DICOGE 5.1

PROCESSO Nº 0017003-53.2015.8.26.0224 (Físico) - GUARULHOS - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

DESPACHO: 1) Despacho por ordem do Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça. 2) Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 3/69, e do artigo 16, V, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Cuida-se, aqui, de procedimento que visa a examinar a possibilidade de registro em sentido estrito (registro de instrumento particular de alienação de imóvel). 3) Portanto, incompetente a Corregedoria Geral da Justiça, determino a remessa dos autos ao Conselho Superior da Magistratura. 4) Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 14 de outubro de 2016. (a) SWARAI CERVONE DE OLIVEIRA, Juiz Assessor da Corregedoria. Advogado: ADRIANO GUSTAVO BARREIRA K. DE OLIVEIRA, OAB/SP 172.647.

[↑ Voltar ao índice](#)

SPI - COMUNICADO CG Nº 1894/2016

CGJ comunica endereço para intimações e notificações expedidas em face do IPESP

Página 13

Secretaria da Primeira Instância

COMUNICADO CG Nº 1894/2016 (Protocolo CPA nº 2016/124808 - SPI)

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais do Estado de São Paulo que as citações, intimações e notificações judiciais e extrajudiciais expedidas em face do Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo - IPESP, atual denominação do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devem ser endereçadas à Rua Bela Cintra nº 643 - 2º andar, Consolação, São Paulo/SP, CEP 01415-901, unidade onde atuam os Procuradores Estaduais que representam o IPESP.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Suspensão do expediente forense e prazos processuais

Página 8

SEMA 1.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/10/2016, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue:

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANEXO UNISA - suspensão do atendimento ao público em geral e dos prazos processuais no período de 07 a 20/01/2017, com atendimento das medidas urgentes na sede do referido Juizado Especial, localizado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 1992, 2º andar, Santo Amaro.

FORO REGIONAL II - SANTO AMARO - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL/ANEXO UNIP - suspensão do atendimento ao público em geral e dos prazos processuais no período de 07 a 20/01/2017, com atendimento das medidas urgentes na sede do referido Juizado Especial, localizado na Av. Adolfo Pinheiro, nº 1992, 2º andar, Santo Amaro.

AVARÉ - COLÉGIO RECURSAL - suspensão do atendimento externo e dos prazos processuais no dia 27/10/2016.

[↑ Voltar ao índice](#)

CSM - SEMA 1.1.3 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/10/2016

Resultado da Sessão do Conselho Superior da Magistratura de 18/10/2016

Página 15

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Julgamentos

SEMA 1.1.3

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 18/10/2016

NOTA: Eventual processo adiado será incluído na pauta da sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

Clique aqui e leia o resultado na íntegra da página 15 a 17.

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0520/2016 - Processo 0051058-87.2010.8.26.0100

Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus

Página 794

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0520/2016

Processo 0051058-87.2010.8.26.0100 - Retificação de Registro de Imóvel - Retificação de Área de Imóvel - Antonio Matheus - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu procurador - Vistos.Fls. 577/580: Manifeste-se o Sr. Perito Judicial.Int.PJV-64 - ADV: PAULO AGOSTINHO FERNANDES (OAB 104345/SP), ZULMIRA MONTEIRO DE ANDRADE LUZ (OAB 62145/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1066337-86.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.S.P

Página 806

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1066337-86.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - O.R.I.S.P. - Pompeu do Prado Rossi - Pedido de providências - doação com reserva de usufruto - incidência do ITCMD, conforme Lei 10.750/00 - imposto não recolhido integralmente na ocasião da doação - exigência do recolhimento da parcela restante quando da consolidação da propriedade em face do nu-proprietário - improcedente. Trata-se de pedido de providências suscitado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, a requerimento de Pompeu do Prado Rossi, mediante a negativa de cancelamento de averbação de usufruto constata na matrícula de número 64.221. Sustenta o Oficial que a recusa se deu em razão do recolhimento parcial do ITCMD, uma vez que o imóvel foi doado pelo valor de R\$ 214.996,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e seis), sendo reservado usufruto vitalício do bem, com valor atribuído, para efeitos fiscais, de R\$ 107.498,00 (cento e sete mil, quatrocentos e noventa e oito reais), perfazendo o total de R\$ 322.494,00 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). Segue argumentando que seria necessário o recolhimento do ITCMD referente à consolidação da propriedade plena, na pessoa do nu-proprietário, sobre o valor do usufruto, uso ou habitação. Juntou documentação às fls. 8/40. Alegou o interessado que a exigência não era cabível, pois não constitui fato gerador do ITCMD a extinção do usufruto por conta do falecimento do doador instituidor, já que não há tal hipótese prevista na lei que institui o tributo. O Ministério Público (fls. 45/48) opinou pela procedência da dúvida. É o relatório. Decido. A incidência do ITCMD se dá em conformidade com o artigo 2º da Lei nº 10.705/00, que elenca as hipóteses que geram a necessidade do recolhimento. São elas: "Artigo 2º - O imposto incide sobre a transmissão de qualquer bem ou direito havido: I - por sucessão legítima ou testamentária, inclusive a sucessão provisória; II - por doação. § 1º - Nas transmissões referidas neste artigo, ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários ou donatários. § 2º - Compreende-se no inciso I deste artigo a transmissão de bem ou direito por qualquer título sucessório, inclusive o fideicomisso. § 3º - A legítima dos herdeiros, ainda que gravada, e a doação com encargo sujeitam-se ao imposto como se não o fossem. § 4º - No caso de aparecimento do ausente, fica assegurada a restituição do imposto recolhido pela sucessão provisória. § 5º - Estão compreendidos na incidência do imposto os bens que, na divisão de patrimônio comum, na partilha ou adjudicação, forem atribuídos a um dos cônjuges, a um dos conviventes, ou a qualquer herdeiro, acima da respectiva meação ou quinhão." Ao tratar da base de cálculo para o valor do imposto, o artigo 9º, do mesmo diploma legal, estipula que: "Artigo 9º - A base de cálculo do imposto é o valor venal do bem ou direito transmitido, expresso em moeda nacional ou em UFESPs (Unidades Fiscais do Estado de São Paulo). § 1º - Para os fins de que trata esta lei, considera-se valor venal o valor de mercado do bem ou direito na data da abertura da sucessão ou da realização do ato ou contrato de doação. § 2º - Nos casos a seguir, a base de cálculo é equivalente a: 1. 1/3 (um terço) do valor do bem, na transmissão não onerosa do domínio útil; 2. 2/3 (dois terços) do valor do bem, na transmissão não onerosa do domínio direto; 3. 1/3 (um terço) do valor do bem, na instituição do usufruto, por ato não oneroso; 4. 2/3 (dois terços) do valor do bem, na transmissão não onerosa da nu-propriedade. § 3º - Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doador e donatário, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada ano civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos e deduzindo-se os valores dos impostos já recolhidos. (Acrescentados os §§ 3º e 4º pelo inciso I do art. 2º da Lei 10.992 de 21-12-2001; DOE 22-12-2001; efeitos a partir de 01-01-2002) § 4º - Para a apuração da base de cálculo poderá ser exigida a apresentação de declaração, conforme dispuser o regulamento." No caso sob análise, houve uma doação com reserva de usufruto, na qual foi recolhido o ITCMD atinente aos "2/3 (dois terços) do valor do bem, na transmissão não onerosa da nu-propriedade". Foi considerado como base 2/3 (dois terços) do valor de R\$ 322.494,00 (trezentos e vinte e dois mil, quatrocentos e noventa e quatro reais), perfazendo R\$ 214.996,00 (duzentos e quatorze mil, novecentos e noventa e seis), incidindo sobre esse valor a alíquota, resultando no montante recolhido, de R\$ 8.599,84 (oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos). Sobreveio, entretanto, o falecimento da usufrutuária, o que ocasionou novo fato gerador do imposto, conforme previsão legal. Houve uma decisão normativa CAT-03, de 25 de fevereiro de 2010, tratando deste tema, que dispôs o que segue: "Decisão Normativa CAT-SP - COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CAT/SP nº 3, de 26.02.2010 - D.O.E.: 27.02.2010. ITCMD - Extinção de usufruto - Não ocorrência do fato gerador do imposto - Doação de bem imóvel com reserva de usufruto - Hipótese não compreendida na isenção constante do inciso II do artigo 6º da Lei 10.705/2000 - Imposto não recolhido integralmente na ocasião da doação - Exigência do recolhimento da parcela restante do imposto, quando da morte do usufrutuário ou da renúncia ao usufruto. [...] 8 - Nesse caso, com a morte do usufrutuário (ou com a renúncia ao usufruto), consolida-se a propriedade plena na pessoa do nu-proprietário (donatário) e, nessa oportunidade,

deverá ser recolhido a parcela restante do imposto referente à doação ocorrida anteriormente (e não referente à extinção do usufruto), que terá como base de cálculo o valor correspondente ao usufruto, isto é, 1/3 (um terço) do valor do bem, devidamente corrigido. [...]9.2 - Em relação à doação de bem imóvel com reserva de usufruto, o fato gerador do ITCMD ocorre quando da celebração do contrato ou ato de doação, e é nesse momento que se deve analisar a possibilidade de aplicação da isenção prevista no inciso II do artigo 6º da Lei 10.705/2000 (relativa à transmissão por doação). ou seja, é no momento da doação que se deve verificar o valor efetivamente doado. Estará isenta do imposto toda doação cujo valor transmitido a cada donatário for inferior a 2.500 UFESPS (valor total do imóvel quando existir apenas um donatário).9.3 - Sendo hipótese de isenção, situação que deve estar consignada no respectivo instrumento de doação, juntamente com o valor do bem e o fundamento legal que deu base ao benefício (§ 2º do artigo 6º do Decreto 46.655/2002), não há que se falar em prova de pagamento do imposto ou "comprovante de isenção" no momento da posterior consolidação da propriedade plena na pessoa do nu-proprietário (donatário), em virtude da morte (ou renúncia) do usufrutuário.9.4 - Não sendo hipótese de isenção, o donatário, se não efetuou o pagamento integral do ITCMD quando da doação, deverá efetuar e comprovar o pagamento da parcela final do imposto, relativa ao 1/3 faltante, devido na consolidação da propriedade plena, em virtude da morte (ou renúncia) do usufrutuário (§3º do artigo 31 do Decreto 46.655/2002). [...] "O imposto a ser cobrado não está vinculado ao fato da morte do usufrutuário, mas sim à consolidação da propriedade em face do nu-proprietário, sendo necessário o recolhimento do tributo, tendo como base de cálculo " 1/3 (um terço) do valor do bem, devidamente corrigido". Por fim, ao Oficial de Registro cumpre fiscalizar o pagamento dos impostos devidos por força dos atos que lhe forem apresentados em razão do ofício, na forma do art. 289 da Lei nº 6.015/73, sob pena de responsabilização pessoal. Diante do exposto, julgo improcedente o pedido de providências suscitado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo, a requerimento de Pompeu do Prado Rossi, mantendo o óbice imposto. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2016 Tânia Mara Ahuallijuíza de Direito - ADV: POMPEU DO PRADO ROSSI (OAB 67827/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1073623-18.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João da Costa - Registro de Imóveis

Página 807

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1073623-18.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - João da Costa - Registro de Imóveis - Dúvida - contrato de venda e compra - princípio da continuidade - necessidade de apresentação do Certificado de Edificação - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - dúvida parcialmente procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de João Costa, diante da negativa de ingresso de escritura de venda e compra, pela qual o Espólio de Celso Ayres Monteiro, representado pela inventariante, vende à Rogaciano Rodrigues da Silva e sua mulher os imóveis transcritos nos nºs 22.304 e 22.305. O óbice se sustenta no fato de que consta uma cessão de direitos referente à 50% do imóvel, pertencentes à Noé Pereira da Silva e sua mulher, ao comprador Rogaciano Rodrigues da Silva, fato que demonstra a existência de direitos reais em favor de terceiros, em afronta ao princípio da continuidade. Juntou documentação às fls. 5/33. O interessado argumenta (fls. 34/37) que a parte ideal correspondente à Noé encontra-se já averbada sob o nº 892, estando devidamente comprovada a sucessão de propriedade. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls. 51/52). É o relatório. Passo a fundamentar e decidir. Acerca do princípio da continuidade, leciona Luiz Guilherme Loureiro: "Segundo o princípio da continuidade, os registros devem ser perfeitamente encadeados, de forma que não haja vazios ou interrupções na corrente registrária. (...) Destarte, nenhum registro pode ser feito sem que se tenha previamente registrado o título anterior, do qual dependa." (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método, pg. 229) A Lei 6015/73, que em seu artigo 195, dispõe: "Art. 195 Se o imóvel não estiver matriculado ou registrado em nome do outorgante, o oficial exigirá a prévia matrícula e o registro do título anterior, qualquer que seja a

sua natureza, para manter a continuidade do registro."Assim, bem agiu o Oficial ao exigir do suscitado a regularização das transmissões anteriores dos titulares de direitos sobre o imóvel, pois é este encadeamento sucessivo de titularidade que garante a segurança necessária ao registro. Conclui-se, portanto, que os compromissários cessionários têm direitos reais sobre o objeto da matrícula, de forma que o pretendido registro da escritura pública se torna incompatível com os registros pré-existentes. No que diz respeito ao Certificado de Edificação, este só foi juntado quanto ao imóvel nº 102 (fl. 30), sendo imprescindível a apresentação da mesma documentação no que se refere ao outro prédio localizado no terreno, de nº 96. Quanto à exigência de CND/INSS, acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014". De resto, já decidiu o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013): À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frisese, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível." Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a corregedoria permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Todavia, o atual posicionamento da Corregedoria Geral da Justiça e do Conselho Superior da Magistratura, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), é no sentido de que sejam dispensadas as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais (para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013; para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Diante do exposto julgo a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de João Costa, parcialmente procedente, devendo-se afastar a exigência quanto às CND/INSS e manter-se as demais. Não há custas, despesas processuais ou honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. São Paulo, 26 de agosto de 2016. Tânia Mara Ahuallijua de Direito - ADV: MARCELLO FORLENZA (OAB 84448/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1095365-02.2016.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Médiçi - Registro de Imóveis

Página 809

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1095365-02.2016.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Luis Médici - Registro de Imóveis - dúvida - alienação de vaga de garagem - venda para não condômino - garagem autônoma - ausência de autorização expressa na convenção de condomínio - dúvida procedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Luis Médici, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura pública de doação, com reserva de usufruto, datada de 20.01.2015, na qual figura como outorgante doador o suscitado e outorgado donatário Celso Luiz Jesuino da Silva. O óbice registrário refere-se à inexistência de cláusula expressa na Convenção de Condomínio, que permita a alienação de vaga de garagem a terceiro estranho ao condomínio, em violação ao art. 1.331, §1º, do Código Civil. Esclarece o Oficial integram o condomínio, como um todo, três prédios: Conjunto Edifício Barão da Motta Paes - Apartamentos, Condomínio Edifício Visconde de Mauá e Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens. Aponta também que as unidades autônomas do Edifício Garagem possuem fração ideal no mesmo terreno que os outros dois edifícios, de 1.698,31 m². Juntou documentos às fls.06/244. O suscitado aduz que o condomínio no qual a vaga de garagem está inserida é autônomo, e conseqüentemente não vinculado às unidades de apartamentos, caracterizando o denominado "Edifício Garagem", bem como possui CNPJ distinto do Condomínio Edifício Barão de Motta Paes, no qual localizam-se as unidades residenciais (fls. 245/248). Alega que de acordo com a Convenção dos Conjuntos Barão da Motta Paes, os condôminos abdicam do direito de preferência para alienação de unidades autônomas dos demais coproprietários, o que denota uma autorização tácita para alienação das unidades autônomas a terceiros não condôminos. Por fim, afirma que a vaga de garagem doada não tem qualquer ligação com as unidades de apartamento, o que afasta a aplicabilidade do artigo 1331, § 1º do Código Civil, que visa proteger os moradores. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.253/256). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Pretende o suscitado o registro de escritura pública de doação, com reserva de usufruto, datada de 20.01.2015, de uma vaga de garagem situada no Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens, na qual figura como outorgante doador o suscitado e outorgado donatário Celso Luiz Jesuino da Silva. Com relação à alegação de que o edifício garagem constitui condomínio autônomo, o Oficial ressalta vários trechos da Convenção nos quais fica evidente tratar-se de um todo, estando os três prédios (Conjunto Edifício Barão da Motta Paes - Apartamentos, Condomínio Edifício Visconde de Mauá e Condomínio Edifício Barão de Motta Paes - Garagens) no mesmo condomínio. Observa, também, que as unidades autônomas do Edifício Garagem possuem fração ideal no mesmo terreno que os outros dois edifícios, de 1.698,31m². A alienação só será possível se a vaga de garagem possuir especialidade suficiente para constituir objeto de direito real, o que não ocorre quando ela for de uso comum (garagem coletiva); for acessória de unidade autônoma, ou vinculada a unidade autônoma, mas não existir delimitadamente, ou não possuir descrição independente (dentro da matrícula da unidade autônoma, ou em matrícula própria); ou constituir como um todo, única unidade autônoma, e a vontade de alienar não partir da unanimidade dos condôminos. Além disso, as vagas de garagem só podem ser alienadas para condôminos, nos termos do art. 1331, § 1º, do Código Civil, salvo se a alienação para estranhos estiver expressamente autorizada na Convenção Condominial. Não há possibilidade, portanto, de autorização tácita. Analisando a hipótese em questão, parece que, apesar de haver um número de matrícula independente para a vaga de garagem, não há previsão sobre a forma de sua alienação, que deverá ser expressa para afastar a regra geral. Conforme bem exposto pela Douta Promotora de Justiça: "Deve-se assinalar que o previsto no item 10 da convenção específica do Conjunto Varão de Motta Paes - Garagens, não admite expressamente a alienação de vagas, mas tão somente aponta que os condôminos renunciam ao direito de preferência na aquisição de unidades autônomas, sem sequer determinar o que se considera unidade autônoma para efeito da convenção, sendo de rigor conferir interpretação restritiva à regra". Ademais, a existência de CNPJ distintos, não caracteriza a independência dos conjuntos, haja vista que apesar da numeração divergente, constituem um único empreendimento. Por fim, verifica-se que este Juízo julgou hipótese semelhante envolvendo o mesmo condomínio (processo nº 1023766-37.2015.8.26.0100). Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Luis Médici e conseqüentemente mantenho o óbice registrário. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: LUIZ ANTONIO SILVA ROMANI (OAB 299934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1095719-27.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Naraimoolu Munsami Pillay

Página 810

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1095719-27.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Naraimoolu Munsami Pillay - Retificação de registro - obscuridade sobre a titularidade do imóvel - inexistência de violação ao princípio da segurança jurídica ou prejuízo a terceiros de boa fé - pedido procedente. Trata-se de pedido de providências formulado por Naraimoolu Munsami Pillay em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a correção do registro nº 03 da matrícula nº 773.598, para sanar obscuridade relativa à titularidade de imóvel adquirido por compra da meação de ex cônjuge, partilhado na separação judicial decretada pelo Juízo de Família da Comarca de Campinas. O requerente relata que, por ocasião da separação, adquiriu a parte da ex mulher, conforme carta de sentença de 16.11.2006 e levada a registro sob nº 03, porém sem deixar claro que a transmissão para o varão da parte pertencente à ex mulher se deu por força daquela separação. Alega que a ausência de clareza quanto à forma de aquisição tem exigido do requerente a apresentação da carta de sentença em situações de procedimentos bancários, a fim de comprovar que é titular da totalidade do bem. Requer a correção do registro para constar que a aquisição da metade do imóvel constituía a meação da ex mulher. Juntou documentos às fls.05/13. O Registrador esclarece que a redação utilizada no registro nº 03, na qual o requerente pretende a correção, é usualmente praticada em consonância com o padrão adotado, ou seja, em forma de narrativa por tópicos, conforme disposto no artigo 231 da Lei de Registros Públicos. Considerou que a aquisição do imóvel, de modo exclusivo pelo adquirente, se deu pela extinta comunhão do casal (fls. 18/27). O Ministério Público opinou pela procedência do pedido (fls.31/32). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. A controvérsia limita-se à redação utilizada no registro nº 03 da matrícula nº 773.598. Conforme informações prestadas pelo Registrador, não se nega que a propriedade pertence em sua totalidade ao requerente, todavia ao efetivar o ato registrário não ficou claro que o requerente adquiriu a cota parte ideal de sua ex cônjuge, derivada da meação, constando apenas que o modo de transmissão se deu pela extinta comunhão do casal (fls.07). Trata-se de caso excepcional, vez que o requerente está encontrando obstáculos perante às instituições financeiras, que exigem a comprovação da exclusividade da propriedade, sob a alegação de que a descrição do registro mencionado geraria dúvidas acerca da titularidade. Neste sentido, exemplificando como a redação poderia ser feita em casos análogos, o requerente juntou a documentação de fl.12, em que constou na matrícula 127.360 do 6º Registro de Imóveis da Capital, que o imóvel foi transmitido a título de partilha ao ex cônjuge, com a descrição do preço pago e de modo que o imóvel fique a ele atribuído em sua totalidade. Entendo que não haverá qualquer prejuízo a terceiros ou violação ao princípio da segurança jurídica resultante da correção do registro nº 03, a fim de que conste que a aquisição da metade do imóvel constituía a meação da ex mulher, bem como a menção do preço pago e que o imóvel em sua totalidade foi atribuído ao requerente, utilizando-se o exemplo juntado à fl.12. Diante do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado por Naraimoolu Munsami Pillay em face do Oficial do 15º Registro de Imóveis da Capital, e determino a alteração da redação do R.03/773.598. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. São Paulo, 17 de outubro de 2016. Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: ANTONIO CARLOS MARTINS (OAB 75682/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1098965-31.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Huang Chi Kun

Página 810

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1098965-31.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Huang Chi Kun - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado por Huang Chi Kun em face do Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital, pleiteando a averbação de cancelamento da alienação fiduciária que recai sobre o imóvel matriculado sob nº 205.547. Relata o requerente que adquiriu as salas comerciais nºs 901 e 902, matriculadas sob nºs 205.546 e 205.547,

sendo que na mesma data, 09.04.2012, os imóveis foram alienados fiduciariamente à incorporadora A.A.M Empreendimentos Imobiliários LTDA. Esclarece que a credora emitiu cédulas de crédito imobiliário que ficaram custodiadas na Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA, sendo referidas certidões registradas para negociação junto a CETIP S/A - Mercados Organizados, tendo como credora a Caixa Econômica Federal (Av.06/205.546 e Av. 07/205.547). Informa que procedeu à quitação do saldo devedor, sendo expedido pela CEF o termo de quitação e autorização de cancelamento das alienações fiduciárias, acompanhadas de carta da CETIP com a confirmação de detentor do título. Todavia, o Registrador procedeu apenas ao cancelamento da alienação fiduciária referente ao imóvel matriculado sob nº 205.546 (Av.07), em relação ao imóvel matriculado sob nº 205.547 foi exigido ofício expedido pela CETIP referente a CCI nº 902, série AAM2, averbada sob nº 7, informando que a mencionada CCI foi bloqueada em seu sistema e não será mais negociada. Juntou documentos às fls.10/23 e 25. O Registrador informou que após a complementação dos documentos apresentados pelo requerente, encontra-se superado o óbice, aguardando tão somente o pagamento dos emolumentos (fls.29/53). O Ministério Público opinou pela extinção do feito em consequência da perda do objeto (fl.56). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Tendo em vista a informação do Registrador acerca da possibilidade de cancelamento da averbação da alienação fiduciária que recai sobre o imóvel matriculado sob nº 205.547, não há o que decidir nos autos, tendo o feito perdido seu objeto, devendo o requerente proceder ao recolhimento dos emolumentos devidos. Diante do exposto, declaro extinto, por perda de objeto. Sem custas e honorários decorrentes deste procedimento. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: ALEX PEREIRA DE ALMEIDA (OAB 101605/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1101528-95.2016.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Scopel Empreendimentos e Obras S/A

Página 810

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS

JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI

ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1101528-95.2016.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Scopel Empreendimentos e Obras S/A - Registro de imóveis - dúvida - segundo o entendimento atual do E. Conselho Superior da Magistratura e da E. Corregedoria Geral da Justiça, não são exigíveis as certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212/1991, art. 47, I, b) - é facultado ao Oficial, no ato de qualificação, formular ou não a exigência - responsabilidade atribuída por lei ao delegado do serviço público, sendo inadequada a via administrativa para apreciação - dúvida improcedente. Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Scopel Empreendimentos e Obras S/A, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de dação em pagamento, na qual a suscitada transmitiu ao Banco Daycoval S/A o imóvel matriculado sob nº 34.170. O título recebeu qualificação negativa, em face da ausência das certidões negativas de débitos relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros, bem como aos tributos federais e à dívida ativa da União (Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, b). Ressalta que o E. Tribunal de Justiça de São Paulo declarou inconstitucional a Lei 8.212, de 24 de julho de 1991, art. 47, I, d (autos 0139256-75.2011.8.26.0000), e que, por força disso, a redação atual das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça - NSCGJ, tomo II, capítulo XIV, item 59.2, faculta aos tabeliães dispensar, nos casos da Lei 8.212/1991, art. 47, I, b, do Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999, art. 257, I, b, e do Decreto 6.106, de 30 de abril de 2007, art. 1º, a a exibição das certidões negativas de débitos emitidas pelo INSS e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e da certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional. Além disso, o C. Conselho Superior da Magistratura, por analogia, vem aplicando a declaração de inconstitucionalidade a outras alíneas da Lei 8.212/1991, art. 47, I, como se vê nos autos 9000004- 83.2011.8.26.0296. Na peça vestibular, o registrador declara ter ciência da atual jurisprudência dos Tribunais Superiores e desta Corregedoria Permanente no tocante a necessidade da apresentação das Certidões Negativas (item 119.1, do Cap. XX, das Normas Extrajudiciais de Serviço) e assevera que a matéria ainda enseja a controvérsia, tendo em vista que existe entendimento no sentido em que a alínea b, inciso I, do artigo 47, da Lei Federal nº 8.212/91, estaria em vigor, por não ter sido expressamente declarada inconstitucional. Juntou

documentos às fls.10/73.A suscitada apresentou impugnação às fls.74/79, refutando o óbice apresentado, sob o argumento de que a questão encontra-se pacificada no sentido de não ser exigível a certidão mencionada.O Ministério Público opinou pela improcedência da dúvida (fls.83/84).É o relatório.Passo a fundamentar e a decidir.Cumpra primeiramente consignar que acompanho o entendimento do MM Juiz Josué Modesto Passos, que em recente decisão proferida à frente desta 1ª Vara de Registros Públicos, declarou que, no que diz respeito à sua convicção pessoal, "no juízo administrativo não cabe aplicar a inconstitucionalidade declarada sobre a Lei 7.711, de 22 de setembro de 1988, art. 1º, I, III e IV, e §§ 11º-3º (cf. ações diretas de inconstitucionalidade 173-6 e 394-1) para, por identidade de razão, dar por inconstitucional a Lei 8.212/1991, art. 47, I, b. Além disso, na arguição 0139256-75.2011.8.26.0000 foi declarada apenas a inconstitucionalidade da Lei 8.212/1991, art. 47, I, d, e - repita-se - na via administrativa não há estender a eficácia dessa decisão também para o art. 47, I, b. Finalmente, as NSCGJ, II, XIV, 59.2, são de alcance algo duvidoso, porque dispensam os tabelionatos (frise-se) de exigir as certidões para a lavratura de escrituras públicas de negócios jurídicos concernentes a direitos reais imobiliários, é verdade; porém, as próprias NSCGJ não puseram dispensa semelhante em favor dos ofícios de registro de imóveis, mesmo na redação dada pelo Provimento CG 37, de 26 de novembro de 2013, em vigor a partir de 28 de janeiro de 2014".De resto, já decidi o E. Tribunal de Justiça (apelação 0015621-88.2011.8.26.0604 - Sumaré, 11ª Câmara de Direito Público, Rel. Des. Ricardo Dip, j. 22.01.2013):Nesse quadro, avista-se, com efeito, que a exigência, na espécie, de apresentação de certidões negativas para que a escritura de dação em pagamento acesse ao fôlio real tem por fundamento a Lei nº 8.212/1991, e, embora a Lei nº 7.711/1988 também verse a necessidade de apresentação das aludidas certidões, o fato é que a Registradora imobiliária, na qualificação do título apresentado a registro, adstrita ao princípio da legalidade, tomou amparo na Lei nº 8.212. À falta de declaração judicial expressa de que a Lei nº 8.212/1991 padeça de inconstitucionalidade, não pode o Registrador de imóveis estender-lhe a fulminação que afligiu a Lei nº 7.711/1988. Frise-se, além disso, que o art. 48 da Lei nº 8.212, de 1991, enuncia que o registrador é solidariamente responsável pela prática de atos com inobservância de seu art. 47: "Art. 48. A prática de ato com inobservância do disposto no artigo anterior, ou o seu registro, acarretará a responsabilidade solidária dos contratantes e do oficial que lavrar ou registrar o instrumento, sendo o ato nulo para todos os efeitos. (...) § 3º O servidor, o serventuário da Justiça, o titular de serventia extrajudicial e a autoridade ou órgão que infringirem o disposto no artigo anterior incorrerão em multa aplicada na forma estabelecida no art. 92, sem prejuízo da responsabilidade administrativa e penal cabível."Note-se que nesse aresto ficou aventada a possibilidade de a Corregedoria Permanente (e, por maior força de razão, a Corregedoria Geral) dispensar as certidões, mas somente nos casos de difficultas praestandi, de absoluta impossibilidade de satisfazer a exigência (Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973 - LRP/1973, art. 198, verbis "ou não a podendo satisfazer") - e não de modo geral e abstrato." Feitas essas observações, é necessário, porém observar que, justamente porque aqui se trata de um juízo administrativo, deve-se cumprir o que foi decidido pelas autoridades superiores, i. e., a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e o Conselho Superior da Magistratura (CSM) - as quais, é bom ver, desde o julgamento da Apel. Cív. 0003435-42.2011.8.26.0116, em 13.12.2012 (DJ 30.01.2013), mandam que se dispensem as certidões negativas de dívidas tributárias federais e previdenciárias federais. Nesse sentido, confirmam-se: (a) para a CGJ: Proc. 62.779/2013, j. 30/07/2013, DJ 07/08/2013; e Proc. 100.270/2012, j. 14/01/2013 (b) para o CSM: as Ap. Cív. 0015705-56.2012.8.26.0248, j. 06.11.2013, DJ 06.11.2013; 9000004-83.2011.8.26.0296, j. 26.09.2013, DJ 14.11.2013; 0006907-12.2012.8.26.0344, 23.05.2013, DJ 26.06.2013; 0013693-47.2012.8.26.0320, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0019260-93.2011.8.26.0223, j. 18.04.2013, DJ 24.05.2013; 0021311-24.2012.8.26.0100, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0013759-77.2012.8.26.0562, j. 17.01.2013, DJ 21.03.2013; 0018870-06.2011.8.26.0068, j. 13.12.2012, DJ 26.02.2013; 9000003-22.2009.8.26.0441, j. 13.12.2012, DJ 27.02.2013; 0003611-12.2012.8.26.0625, j. 13.12.2012, DJ 01.03.2013; e 0013479-23.2011.8.26.0019, j. 13.12.2012, DJ 30.01.2013. Assim, esta Corregedoria Permanente não pode senão afastar o óbice levantado pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital, para que se proceda ao registro.Do exposto, julgo improcedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital a requerimento de Scopel Empreendimentos e Obras S/A e consequentemente determino o registro do título apresentado.Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios.Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.C.São Paulo,18 de outubro de 2016.Tania Mara Ahualli Juíza de Direito - ADV: RODRIGO FIRMO DA SILVA PONTES (OAB 249253/SP), MARC STALDER (OAB 234294/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1104101-09.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1104101-09.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Silvia Maria Leopoldina Pamplona Rinaldi - Vistos.Intime-se os credores caucionários para que se manifestem no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a pretensão de cancelamento da caução. Após, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos.Int. - ADV: FLAVIA PEREIRA RIBEIRO (OAB 166870/SP), MARINA CHAVES OLIVEIRA (OAB 323232/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0523/2016 - Processo 1104867-96.2015.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - HSBC Bank Brasil S/A

Página 811

1ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO TANIA MARA AHUALLI
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LEILA FARIA MENDES FURTADO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0523/2016

Processo 1104867-96.2015.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Lineu Fernando Silva Vianna - HSBC Bank Brasil S/A - - Banco Sistema S/A - - Caixa Econômica Federal - CEF e outro - Lineu Fernando Silva Vianna - - os autos aguardam manifestação do Banco Sistema S/A, como determinado à fls. 229. - Prazo: 15 dias - ADV: MARCO ANTONIO LOTTI (OAB 98089/SP), REINALDO ARMANDO PAGAN (OAB 32255/SP), LINEU FERNANDO SILVA VIANNA (OAB 31212/SP), ANTONIO RODRIGO SANT ANA (OAB 234190/SP), LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM (OAB 210937/SP), FABIO ROBERTO LOTTI (OAB 142444/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0399/2016 - Processo 0120937-89.2007.8.26.0100 (100.07.120937-4)

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros

Página 815

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0399/2016

Processo 0120937-89.2007.8.26.0100 (100.07.120937-4) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Orlando Tadeu Pitoche e outros - Vistos.Fls. 154/159: O pedido para que os nomes dos autores voltem a constar com a grafia anterior à sentença, não merece acolhida. Como bem ponderou o culto representante do Ministério Público, atender ao pedido formulado seria desconstituir as retificações deferidas na

sentença e fazer constar informações inverídicas nas certidões.Com efeito, a retificação dos registros civis não serve, tão somente, para que a parte obtenha a cidadania italiana, mas sim para que os assentos de nascimento, casamento e óbito de seus ascendentes e dos próprios autores fiquem consolidados de maneira uniforme, respeitados os princípios da anterioridade e da veracidade dos registros públicos.Não é por outro motivo que a Itália exige a correção dos registros públicos que deverão coincidir com os assentos lá existentes, pois os registros brasileiros, por serem posteriores, deverão repercutir os dados mais antigos da família. Os mesmos princípios se aplicam aos registros brasileiros. As mesmas exigências devem ser cumpridas para os registros brasileiros, que não são menos importantes que os italianos. Não se pode a pretexto de atender exigência de país estrangeiro, vulnerar princípios e permitir a permanência de incorreções em outros assentos nacionais.Ante o exposto, indefiro o pedido. Intimem-se. - ADV: PATRÍCIA APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA (OAB 342431/SP), JOEL ANTUNES DE CAMPOS JUNIOR (OAB 350785/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26)

Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 0041332-79.2016.8.26.0100 (apensado ao processo 0013814-17.2016.8.26) (processo principal 0013814- 17.2016.8.26) - Exceção de Suspeição - REGISTROS PÚBLICOS - Everton Ricardo de Oliveira Agapito - Jose Roberto Pacheco França - Trata-se de incidente de suspeição do perito nomeado por esta Corregedoria Permanente em processo administrativo disciplinar sob o fundamento do experto haver exorbitado suas funções atuando sem isenção de ânimo, emitindo posicionamento pessoal em desfavor da defesa (a fls. 01/11).O Sr. Perito pugnou pela correção de seu procedimento e inexistência de impedimento técnico ou moral (a fls. 18/20).É o breve relatório.Incialmente, observo a desnecessidade da produção de outras provas para o deslinde do presente incidente.As solicitações atribuídas ao Sr. Perito não tiveram o condão de prejudicar a pessoa do processado, pelo contrário são conformes suas atribuições no sentido de reunir documentos e informações acerca dos quesitos e assistência.O experto não extrapolou o exercício de suas funções, atuando em conformidade as mesmas e de forma isenta e profissional, não sendo possível se aquilatar o alegado desvio e atividade de cunho emocional ou voltado ao prejuízo do Sr. Tabelião.De outra parte, as imputações efetuadas ao Sr. Perito não permitem a conclusão da ocorrência de qualquer desvio de sua parte, pelo contrário são de acordo com sua atividade técnica e necessárias ao exercício de sua função dentro da técnica necessária a sua manifestação.Nessa ordem de ideias, não há qualquer fundamento que alicerce às graves imputações efetuada a pessoa do Sr. Perito; competindo o seguimento do processo administrativo.Ante ao exposto, indefiro a presente exceção de suspeição do perito judicial.Venham-se conclusos os autos principais.Ciência ao Sr. Perito.Encaminhe-se cópia desta decisão a Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício.Int. - ADV: GLAUCIO FERREIRA SETTI (OAB 236380/SP), JATYR DE SOUZA PINTO NETO (OAB 68853/SP), JATYR DE SOUZA PINTO FILHO (OAB 103729/SP), CLAUDIO LYSIAS GONCALVES (OAB 61994/SP), ISAURA PEINADO RODRIGUES GIRAO (OAB 46338/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1000540-66.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ribeiro dos Santos - Maria Ribeiro dos Santos

Página 816

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1000540-66.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Ribeiro dos Santos - Maria Ribeiro dos Santos - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: MARIA RIBEIRO DOS SANTOS (OAB 328004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1007361-86.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.V.O.C.U.S.P

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1007361-86.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - S.V.O.C.U.S.P. - O Requerente deverá informar a este Juízo se já foi efetivado o traslado, conforme parte final da sentença que ora transcrevo: "No intento de viabilizar a retificação do assento de óbito, o requerente deverá comunicar o traslado, oportunamente." Prazo até 120 dias a contar da data da expedição do alvará. Nada Mais. - ADV: CARLOS EDUARDO MARTINO (OAB 109008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1007782-82.2016.8.26.0001

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Rosa de Jesus Fusco

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1007782-82.2016.8.26.0001 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ana Rosa de Jesus Fusco - Vistos. Para oitiva da declarante do óbito, Cristiana Abud da Silva Fusco, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 22 de novembro de 2016, às 14:00 horas. A parte autora deverá informar se a depoente comparecerá à audiência independentemente de intimação. Em caso negativo, a parte deverá providenciar a devida intimação, nos moldes do artigo 455 e parágrafos do Código de Processo Civil, comprovando nos autos, em até dez dias antes da audiência. Essa petição, contendo a comprovação da intimação da testemunha, também deverá ser protocolada em cartório. Ciência ao Ministério Público da data da audiência. Intimem-se. - ADV: MARILSON BARBOSA BORGES (OAB 280898/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1015171-15.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta

Página 818

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1015171-15.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Érika Carbone Mudalen Limonta - julgo IMPROCEDENTE o pedido.Custas à parte autora.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: LEILA MARIA GATTI (OAB 84617/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1020491-80.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves

Página 819

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1020491-80.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Maria do Socorro Bezerra Gonçalves - Vistos.1. Fls.86/89: Cumpra-se o V. Acórdão que anulou a sentença para deferir a dilação.2. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2016, 14:00 horas.Rol de testemunhas em dez dias, protocolado em cartório, devendo a parte informar se comparecerão independentemente de intimação. Caso o rol já tenha sido apresentado, a parte interessada deverá retificá-lo ou ratificá-lo no prazo acima indicado.As testemunhas arroladas pela Defensoria Pública deverão ser intimadas pessoalmente, nos termos do artigo 455, § 4º do Código de Processo Civil, incumbindo à serventia expedir o necessário, exceto para as que comparecerão independentemente de intimação.Será colhido depoimento pessoal da autora. Intime-se pessoalmente, sob pena de confissão e revelia.3. Intime-se pessoalmente a Defensoria Pública.4. Ciência ao Ministério Público.Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1037055-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Bocalini

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1037055-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fabiana Chamlian Bocalini - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimemse. - ADV: JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI (OAB 121574/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1044477-63.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.A.G

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1044477-63.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.M.A.G. - As certidões de nascimento e casamento retificadas de João José Galvão Rodrigues e de Miriam Maria Alves Galvão estão à disposição do(a) Senhor(a) Defensor(a) Público(a) para retirada perante este Juízo pelo prazo de 20 dias. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1047948-87.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Motta Bastos

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1047948-87.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Iracy Motta Bastos - Vistos.Fls. 62/65: Cumpra-se o V. Acórdão, expedindo-se mandado de averbação nos assentos.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Intimem-se. - ADV: RITA DE CASSIA GONÇALVES (OAB 240518/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1051551-37.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Maggioli Kayat Buainain

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1051551-37.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Priscila Maggioli Kayat Buainain - Priscila Maggioli Kayat Buainain - Vistos. Defiro a preliminar da cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: PRISCILA MAGGIOLI KAYAT BUAINAIN (OAB 190080/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1052755-19.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão

Página 823

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1052755-19.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Amauri de Arêa Leão - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1072020-41.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1072020-41.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marilene Oliveira dos Reis e outros - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: RICARDO AVELINO CARNEIRO (OAB 288053/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1073285-44.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.A

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1073285-44.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - J.E.A. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1074268-43.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Meola Luna

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1074268-43.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angela Meola Luna - - ROSELY LUNA - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda de fls. 31/32. Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: MARIA BENEDITA ANDRADE (OAB 29980/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1076152-10.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1076152-10.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Levine - Vistos.1. Do estudo dos autos, concluo que o feito não está apto para sentença. Converto o julgamento em diligencia.O autor pretende alterar o seu nome para incluir o patronímico materno, na transcrição de nascimento, o que se mostra, em tese, viável.Contudo, não há como retificar a transcrição de nascimento lavrada pelo RCPN do 1º Subdistrito Sé, reproduzida às fls. 28/29, sem que antes seja retificado o registro consular que lhe deu causa

(o registro de nascimento lavrado pelo Consulado-Geral da República Federativa do Brasil em Nova York, conforme certidão de fls. 30). O registro da transcrição só existe em razão do prévio registro consular, sendo, portanto, um espelho deste. Desta feita, para que seja possível a retificação da transcrição pretendida na petição inicial, o autor deverá adita-la para incluir o pedido de retificação do nome no registro consular, em dez dias.2. Além disso, considerando que o autor é menor púbere, preste a completar 18 anos, determino que apresente declaração de próprio punho, concordando expressamente com a alteração de seu nome, em dez dias.3. Após, tornem-me conclusos para sentença.Intimem-se. - ADV: RODRIGO VIEIRA DE SOUZA (OAB 367559/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1082636-41.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1082636-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Selma Fiore - Vistos. Defiro a cota retro do Ministério Público: providencie a parte autora, em dez dias. Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1082691-89.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore

Página 824

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1082691-89.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Silmara de Cássia Fiore - Vistos.1. À luz dos autos do Processo nº 1082699-99.2016, verifico que aquela ação foi distribuída posteriormente a esta.Assim, acolho a preliminar da cota retro do Ministério Público e o faço para avocar a competência do Processo nº 1082699-99.2016, determinando a reunião dos feitos por economia processual. Providencie a Serventia, certificandose.A avocação daquele feito justifica-se pelo fato de a presente ação ter sido distribuída em primeiro lugar.2. Após, tornem-me conclusos.Intimem-se. - ADV: KAYO AUGUSTUS CALEBE VIEIRA (OAB 339282/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1098844-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1098844-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.S. - julgo PROCEDENTE o pedido de retificação de nome, averbando-se à margem do assento que a modificação decorreu de decisão judicial, vedada qualquer menção nas certidões do registro público que vierem a ser expedidas. Defiro o segredo de justiça dos autos. Anote-se. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: KAREN SCHWACH (OAB 265768/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1100544-14.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1100544-14.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Angelo Ye e outro - Vistos. Oficie-se como requerido pelo I. Representante do Ministério Público. Sem prejuízo, providencie a parte autora a documentação constante do item "2" da cota ministerial supra no prazo de 15 dias. Int. - ADV: TELMA PEREIRA LIMA (OAB 232860/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1100760-72.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1100760-72.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de óbito após o prazo legal - N.L.R. - - C.L.R. - - C.L.R. e outro - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público.Int. - ADV: ALESSANDRA DE SOUZA FERREIRA (OAB 248002/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1101502-97.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Albertini e outro

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1101502-97.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Carlos Eduardo Albertini e outro - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial.Custas à parte autora.Esta sentença servirá como mandado,desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento,inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente.Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMpra-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais.A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil.Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I. - ADV: SIMONE SOARES RODRIGUES (OAB 266757/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1101745-41.2016.8.26.0100 Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neura Mendes da Silva

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1101745-41.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Neura Mendes da Silva - Vistos.Manifeste a autora sobre o interesse na produção de provas, justificando a pertinência, em cinco dias, sob pena de preclusão.Intimem-se. - ADV: ROBERTA MARTINS PIRES (OAB 163751/SP), TEREZA RODRIGUES VIEIRA (OAB 193790/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1102938-91.2016.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1102938-91.2016.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.A. - Diligencie-se nos termos da cota ministerial retro, que acolho.Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir.Ciência ao Ministério Público. - ADV: SANDRA QUEIROZ (OAB 160343/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1107205-43.2015.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Tavares de Mattos

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1107205-43.2015.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Catarina Tavares de Mattos - Vistos.Acolho a cota retro do Ministério Público.Por conseguinte, oficie-se ao MMº Juiz Corregedor Permanente do Registro Civil das Pessoas Naturais 19º Subdistrito - Perdizes, instruindo com cópias de fls. 30/84 e da presente decisão, para ciência e eventuais considerações.Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se. - ADV: RICARDO NEMES DE MATTOS (OAB 157715/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1110382-78.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talhita Reis Pradela

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1110382-78.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Talhita Reis Pradela - Ao Ministério Público. - ADV: HUGO GERMAN SEGRE (OAB 324741/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112094-06.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Cristina Pinheiro

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1112094-06.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Claudia Cristina Pinheiro - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: RENATO SILVA BONFIM (OAB 120137/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112141-77.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jania Ribeiro da Silva

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1112141-77.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jania Ribeiro da Silva - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: LENILSON LUCENA DE SOUZA (OAB 109905/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112164-23.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Marilia Campanella

Página 825

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1112164-23.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fatima Marilia Campanella - Vistos.Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: PEDRO GUEDES DE SOUZA CAMPANELLA (OAB 235109/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112650-08.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.N.L

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1112650-08.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - T.N.L. - Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias.Após, conclusos.Intimem-se. - ADV: MAURICIO DOS SANTOS BRENNO (OAB 329377/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1112810-33.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS

- Claudine de Oliveira Simões

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1112810-33.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - REGISTROS PÚBLICOS - Claudine de Oliveira Simões - - Nelson Simões - - Daniela Simões Zillo - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CELMA FERRO OLIVEIRA (OAB 110959/SP), CELSO FERRO OLIVEIRA (OAB 89354/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113103-03.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.M.J

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113103-03.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - A.A.M.J. - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: IARA MARIA MATOS GUIMARAES (OAB 133292/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113352-51.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ariele Oliveira Dias

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113352-51.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ariele Oliveira Dias - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência

absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. Intimem-se. - ADV: SONIA DE OLIVEIRA SU (OAB 338952/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113382-86.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edgard Ferreira Ramos

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113382-86.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Edgard Ferreira Ramos - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: JOÃO EXPEDITO NASCIMENTO DA SILVA (OAB 231419/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113408-84.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nayara Amoroso Ferreira da Silva

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113408-84.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nayara Amoroso Ferreira da Silva - A parte autora deverá providenciar o recolhimento da diferença das custas iniciais de procuração, observando que a taxa de mandato a ser recolhida é de 2% sobre o MENOR salário - mínimo vigente na capital do Estado (Lei nº. 10.394/1970, alterada pela Lei nº. 216/1974), sob pena de cancelamento da distribuição (Comunicado CG 1307/2007). Observo que atualmente o menor salário mínimo vigente no Estado de São Paulo é o valor de R\$ 1.000,00, correspondente ao salário do empregado doméstico (lei estadual nº 16.162/2016). Dessa forma, o valor a ser recolhido para cada procuração é de R\$ 20,00. - ADV: ERIC LUIZ DOS SANTOS MARTINS (OAB 349626/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113451-21.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113451-21.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Data de Nascimento - Alfio Leança Filho - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: SÉRGIO BINOTTI (OAB 166619/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113630-52.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina Gonçalves Netto Barozzi

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113630-52.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Anna Carolina Gonçalves Netto Barozzi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CLAUDIO GOTTARDI (OAB 283001/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0401/2016 - Processo 1113924-07.2016.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Decair Nardi

Página 826

2ª Vara de Registros Públicos

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCELO BENACCHIO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUCIANA LARA THEODORO DE AGUIAR
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

RELAÇÃO Nº 0401/2016

Processo 1113924-07.2016.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Oswaldo Decair Nardi - A parte autora deverá juntar aos autos o(s) comprovante(s) de residência do(s) requerente(s). - ADV: CAMILA SPINELLI GADIOLI (OAB 137880/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

